

# PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 310, DE 2013

(Da Sra. Rose de Freitas e outros)

Altera a redação do inciso IV, e parágrafo único do Artigo 158 da Constituição Federal, destinando 75% do recolhimento do ICMS aos municípios.

**DESPACHO:** 

APENSE-SE À(AO) PEC-406/2009.

**APRECIAÇÃO:** 

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3.º, do Artigo 60, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto Constitucional.

Art. 1.º. O inciso IV e parágrafo único do Artigo 158 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.	158	 
l.		 
II.		 
Ш		

IV. Setenta e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e vinte e cinco por cento das operações sobre a prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações.(NR)

Parágrafo único. As parcelas de receita remanescentes pertencentes aos Estados, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme o seguinte critério:(NR)

- Parcela remanescente de vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias.(NR)
- II. Parcela remanescente de setenta e cinco por cento das operações sobre as prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações.(NR)
- Art. 3.º. Esta Emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO** 

O Constitucionalista Paulo Bonavides em seu livro Curso de Direito

Constitucional – que já ultrapassou uma dezena de reedições – ao referir-se ao

Direito Financeiro e Tributário, afirma que: "A esfera do Direito Financeiro e

Tributário também não ignora o Direito Constitucional, que ali se faz presente com

suas normas básicas de administração das finanças e distribuição da competência

tributária no organismo estatal."

Continuando sua análise, Paulo Bonavides recorre a outro renomado

Constitucionalista, Mário Gonzáles, que diz em seus textos: "as novas Constituições

são verdadeiros planos de política econômica", no que fica claro a importância dada

pelo constitucionalismo moderno a uma organização sólida das finanças públicas. E,

assim, conclui Mário Gonzáles, "As Constituições tendem mais a ser Cartas

econômico-sociais do que políticas, como haviam sido em épocas passadas".

O Constituinte de 1988, pensou de forma moderna e introduziu

elementos altamente inovadores em nossa Carta vigente, dentre eles a que tratava

das relações de consumo e de produção, que derivaram no moderníssimo Código de

Defesa do Consumidor, nas relações tributárias diferenciadas para micro e

pequenas empresas, e, outras inovações que aceleraram o crescimento econômico

e social do País.

O Brasil pós 1988 tem uma população majoritariamente urbana e mais

de 82% moram em cidades, tem uma moeda estável, industrializou-se, embora, suas

maiores exportações ainda venham do campo, é a sexta economia do mundo, mas,

chegou ao limite de um modelo burocrático-centralizador que não mais satisfaz uma

Nação ávida por mudanças, onde a população sai as ruas aos milhares cobrando

dos governantes, melhor saúde, transporte e educação.

O Estado brasileiro distanciou-se da Nação e estamos frente a uma

grave ruptura no tecido social. Faz-se necessário, portanto, unir novamente estes

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_6748 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

laços rompidos e a forma é o diálogo entre o povo e seus governantes, e,

principalmente, com maior participação popular nas decisões governamentais.

Para compreendermos o que está acontecendo com a sociedade

brasileira atualmente basta formular algumas perguntas.

Onde ocorre a falta de um atendimento médico-hospitalar decente,

escolas com ensino de qualidade e transporte urbano eficiente? Obvia a resposta:

nos municípios.

Por que nos municípios? Porque o "Governo Central", a milhares de

quilômetros, acha-se competente e com recursos suficientes para fazer escolas,

creches, hospitais, casas, e fornecer eletrodomésticos à população carente, enfim,

com isso, criou-se uma parafernália de Ministérios, com milhares de funcionários

atolados na burocracia, tentando atender aos pleitos dos municípios - que sem

recursos próprios – buscam, por meio de emendas parlamentares ao Orçamento ou

convênios, suprir suas necessidades.

O Constituinte de 1988 pensou em uma República Federativa, mas, os

moldes de uma ditadura iniciada em 1964, que permaneceu no poder por 20 anos,

acabaram por se manter em alguns níveis de governo, como na hipertrofia que se

verifica na Presidência da República, que praticamente manteve os mesmos

elementos para a manutenção de um "Poder Central".

A centralização na Presidência da República dos recursos financeiros

arrecadados por um sistema tributário complexo e anacrônico, para serem

posteriormente devolvidos em um pequena parte, aos entes federados de forma

altamente burocrática, diminuta e lenta, que trás custos mais elevados, corrupção,

inúmeros equívocos e o não atendimento dos pleitos da população e com isso a ira

do povo por terem serviços públicos deficientes ou não disponíveis.

Por décadas tentou-se reformas no Congresso Nacional, algumas mais

profundas, outras menos, entretanto, pouco ou nada, se avançou na reforma política

e na reforma tributária.

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM -  $\overline{P_{-}6748}$ CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

O Sistema Tributário Brasileiro é um dos mais caros e complexos do

mundo. De acordo com o estudo do Banco Mundial, o doing business 2011, no que

se refere ao quesito pagamento de impostos, o Brasil ocupa a posição 152, em um

total de 183 economias do mundo.

Estudo realizado pelo IBPT mostra que no período de 05 de outubro de

1988 a 05 de outubro de 2010, ou seja, ao longo de 22 anos de vigência da

Constituição Federal, foram editadas mais de 4 milhões de normas que regem a vida

do cidadão brasileiro. Deste total, 249 mil normas foram, apenas, em matéria

tributária.

Em um País com uma carga tributária que chega a 36% do PIB e com

mais de 60 tributos em vigor, era de se supor excelentes serviços públicos,

entretanto, os brasileiros, em sua maioria, estão entregues à própria sorte. Péssimas

escolas públicas de ensino fundamental, péssimos hospitais públicos e centros de

atendimento, falta de segurança pública, enfim um verdadeiro caos nacional.

A iniciativa desta Proposta de Emenda à Constituição pretende criar

condições financeiras para os municípios brasileiros, principalmente, aqueles com

população inferior a trinta mil habitantes para que resolvam suas principais

demandas.

O Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, coletado

nos municípios e nele retido setenta e cinco por cento de sua arrecadação, poderá

dar início a uma verdadeira reforma tributária e a desburocratização fiscal, que

atualmente é um entrave ao desenvolvimento nacional.

Canotilho, o mais renomado Constitucionalista em língua portuguesa,

no Capítulo "O Princípio do Estado de Direito", do livro "Direito Constitucional e

Teoria da Constituição" afirma: "A garantia da administração municipal autónoma é

um elemento constitutivo do estado de direito" e prossegue em sua análise; "A

and the second control of the second control

história mostra ser o problema da administração autónoma uma questão

estreitamente conexionada com o princípio democrático. A 'democracia

descentralizada', isto é, a democracia assente num 'poder local autónomo'

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM - P\_6748 CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

assegurava a separação territorial de poderes e contribuía para uma maior

participação democrática no exercício do poder".

O professor J.J. Gomes Canotilho reconhece que não é tão clara a

ideia de poder autônomo com o princípio do estado de direito, "mas a ideia de

estado de direito estava indiscutivelmente associada à ideia da descentralização

administrativa como limite ao poder unicitário e conformador do estado e como forma

de separação entre o estado e a sociedade civil".

A análise de Canotilho aplica-se à atualidade de nossa sociedade. O

poder exercido pelo Estado o distanciou da sociedade civil, no caso brasileiro,

devido a centralização da arrecadação tributária que, retirou dos municípios sua

capacidade gerencial e administrativa.

Pelo exposto, e na certeza do que foi proposto estaremos fortalecendo

os municípios, o pacto federativo e desta forma o Brasil, é que conclamamos os

Nobres Pares a aprovarem esta Proposta de Emenda à Constituição.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2013.

Deputada ROSE DE FREITAS

Proposição: PEC 0310/2013

Autor da Proposição: ROSE DE FREITAS E OUTROS

Data de Apresentação: 10/09/2013

Ementa: Altera a redação do inciso IV, e parágrafo único do Artigo 158 da

Constituição Federal, destinando 75% do recolhimento do ICMS aos

municípios.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

**Totais de Assinaturas:** 

Confirmadas 178

Não Conferem 013

Coordenação de Comissões Permanentes - DECOM -  $\overline{P_{-}6748}$ CONFERE COM O ORIGINAL AUTENTICADO

PEC-310/2013

Fora do Exercício 000 Repetidas 004 Ilegíveis 000 Retiradas 000 Total 195

### **Confirmadas**

- 1 ABELARDO LUPION DEM PR
- 2 ACELINO POPÓ PRB BA
- 3 ADEMIR CAMILO PSD MG
- 4 ADRIAN PMDB RJ
- **5 AELTON FREITAS PR MG**
- 6 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 7 ALEX CANZIANI PTB PR
- 8 ALEXANDRE LEITE DEM SP
- 9 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 10 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 11 ANDRE MOURA PSC SE
- 12 ANDRE VARGAS PT PR
- 13 ANDRÉ ZACHAROW PMDB PR
- 14 ANÍBAL GOMES PMDB CE
- 15 ANSELMO DE JESUS PT RO
- 16 ANTONIO BULHÕES PRB SP
- 17 ARIOSTO HOLANDA PSB CE
- 18 ARNON BEZERRA PTB CE
- 19 ARTHUR LIRA PP AL
- 20 AUGUSTO COUTINHO DEM PE
- 21 AUREO PRTB RJ
- 22 BENJAMIN MARANHÃO PMDB PB
- 23 CARLOS ALBERTO LERÉIA PSDB GO
- 24 CARLOS BRANDÃO PSDB MA
- 25 CELSO JACOB PMDB RJ
- 26 CELSO MALDANER PMDB SC
- 27 CÉSAR HALUM PSD TO
- 28 CHICO DAS VERDURAS PRP RR
- 29 CLEBER VERDE PRB MA
- 30 COSTA FERREIRA PSC MA
- 31 DAMIÃO FELICIANO PDT PB
- 32 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA
- 33 DANILO FORTE PMDB CE
- 34 DAVI ALCOLUMBRE DEM AP
- 35 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA
- 36 DEVANIR RIBEIRO PT SP
- 37 DOMINGOS DUTRA PT MA
- 38 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG

39 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ

40 DR. JORGE SILVA PDT ES

41 DR. PAULO CÉSAR PSD RJ

42 DUARTE NOGUEIRA PSDB SP

43 EDINHO BEZ PMDB SC

44 EDMAR ARRUDA PSC PR

45 EDSON SANTOS PT RJ

46 EDSON SILVA PSB CE

47 EDUARDO DA FONTE PP PE

48 ELI CORREA FILHO DEM SP

49 ELIENE LIMA PSD MT

50 ELISEU PADILHA PMDB RS

51 ENIO BACCI PDT RS

52 ERIVELTON SANTANA PSC BA

53 EUDES XAVIER PT CE

54 EURICO JÚNIOR PV RJ

55 FELIPE BORNIER PSD RJ

56 FELIPE MAIA DEM RN

57 FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR PDT BA

58 FERNANDO JORDÃO PMDB RJ

59 FLÁVIA MORAIS PDT GO

60 FRANCISCO ESCÓRCIO PMDB MA

61 GABRIEL GUIMARÃES PT MG

62 GENECIAS NORONHA PMDB CE

63 GEORGE HILTON PRB MG

64 GERA ARRUDA PMDB CE

65 GERALDO RESENDE PMDB MS

66 GERALDO SIMÕES PT BA

67 GERALDO THADEU PSD MG

68 GIVALDO CARIMBÃO PSB AL

69 GLADSON CAMELI PP AC

70 GONZAGA PATRIOTA PSB PE

71 GUILHERME MUSSI PP SP

72 HENRIQUE OLIVEIRA PR AM

73 HUGO MOTTA PMDB PB

74 JAIME MARTINS PR MG

75 JAQUELINE RORIZ PMN DF

76 JEFFERSON CAMPOS PSD SP

77 JOÃO CAMPOS PSDB GO

78 JOÃO DADO PDT SP

79 JOÃO MAGALHÃES PMDB MG

80 JOAO PAULO CUNHA PT SP

81 JOÃO PAULO LIMA PT PE

82 JORGE BITTAR PT RJ

83 JORGINHO MELLO PR SC

- 84 JOSÉ CHAVES PTB PE
- 85 JOSÉ HUMBERTO PHS MG
- 86 JOSÉ OTÁVIO GERMANO PP RS
- 87 JOSÉ PRIANTE PMDB PA
- 88 JOSIAS GOMES PT BA
- 89 JOSUÉ BENGTSON PTB PA
- 90 JÚLIO CAMPOS DEM MT
- 91 JÚLIO CESAR PSD PI
- 92 JÚLIO DELGADO PSB MG
- 93 LAEL VARELLA DEM MG
- 94 LAERCIO OLIVEIRA PR SE
- 95 LEANDRO VILELA PMDB GO
- 96 LELO COIMBRA PMDB ES
- 97 LEONARDO PICCIANI PMDB RJ
- 98 LEONARDO QUINTÃO PMDB MG
- 99 LEOPOLDO MEYER PSB PR
- 100 LINCOLN PORTELA PR MG
- 101 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA
- 102 LUIZ CARLOS PSDB AP
- 103 LUIZ DE DEUS DEM BA
- 104 LUIZ FERNANDO FARIA PP MG
- 105 LUIZ NISHIMORI PSDB PR
- 106 MAJOR FÁBIO DEM PB
- 107 MANATO PDT ES
- 108 MANDETTA DEM MS
- 109 MANUEL ROSA NECA PR RJ
- 110 MARCELO MATOS PDT RJ
- 111 MÁRCIO FRANCA PSB SP
- 112 MARCIO JUNQUEIRA PP RR
- 113 MARCO MAIA PT RS
- 114 MARCOS MEDRADO PDT BA
- 115 MARCOS MONTES PSD MG
- 116 MÁRIO FEITOZA PMDB CE
- 117 MÁRIO HERINGER PDT MG
- 118 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL
- 119 MAURO MARIANI PMDB SC
- 120 MIGUEL CORRÊA PT MG
- 121 MILTON MONTI PR SP
- 122 NELSON MARQUEZELLI PTB SP
- 123 NELSON MEURER PP PR
- 124 NEWTON LIMA PT SP
- 125 NILMAR RUIZ PEN TO
- 126 OLIVEIRA FILHO PRB PR
- 127 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC
- 128 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR

- 129 OSVALDO REIS PMDB TO
- 130 OTAVIO LEITE PSDB RJ
- 131 PAES LANDIM PTB PI
- 132 PAULO CESAR QUARTIERO DEM RR
- 133 PAULO FEIJÓ PR RJ
- 134 PAULO FREIRE PR SP
- 135 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE
- 136 PEDRO CHAVES PMDB GO
- 137 PLÍNIO VALÉRIO PSDB AM
- 138 PROFESSOR SÉRGIO DE OLIVEIRA PSC PR
- 139 PROFESSOR SETIMO PMDB MA
- 140 PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE DEM TO
- 141 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE
- 142 REGINALDO LOPES PT MG
- 143 RENATO ANDRADE PP MG
- 144 RICARDO BERZOINI PT SP
- 145 RICARDO IZAR PSD SP
- 146 RICARDO TRIPOLI PSDB SP
- 147 ROBERTO BALESTRA PP GO
- 148 ROBERTO BRITTO PP BA
- 149 ROBERTO SANTIAGO PSD SP
- 150 ROBERTO TEIXEIRA PP PE
- 151 RODRIGO DE CASTRO PSDB MG
- 152 RONALDO NOGUEIRA PTB RS
- 153 ROSANE FERREIRA PV PR
- 154 ROSE DE FREITAS PMDB ES
- 155 RUBENS OTONI PT GO
- 156 RUY CARNEIRO PSDB PB
- 157 SALVADOR ZIMBALDI PDT SP
- 158 SANDRO ALEX PPS PR
- 159 SARAIVA FELIPE PMDB MG
- 160 SEBASTIÃO BALA ROCHA PDT AP
- 161 SÉRGIO BRITO PSD BA
- 162 SÉRGIO MORAES PTB RS
- 163 SEVERINO NINHO PSB PE
- 164 SIBÁ MACHADO PT AC
- 165 SILAS BRASILEIRO PMDB MG
- 166 STEFANO AGUIAR PSC MG
- 167 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA
- 168 VANDERLEI MACRIS PSDB SP
- 169 VICENTE CANDIDO PT SP
- 170 VICENTINHO PT SP
- 171 WALNEY ROCHA PTB RJ
- 172 WASHINGTON REIS PMDB RJ
- 173 WELITON PRADO PT MG

174 WILSON FILHO PMDB PB 175 WOLNEY QUEIROZ PDT PE 176 ZÉ GERALDO PT PA 177 ZEQUINHA MARINHO PSC PA 178 ZOINHO PR RJ

## LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

# CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988 TÍTULO VI DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO CAPÍTULO I DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

## Seção VI Da Repartição das Receitas Tributárias

- Art. 157. Pertencem aos Estados e ao Distrito Federal:
- I o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
- II vinte por cento do produto da arrecadação do imposto que a União instituir no exercício da competência que lhe é atribuída pelo art. 154, I.
  - Art. 158. Pertencem aos Municípios:
- I o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;
- II cinqüenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, § 4°, III; (Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)
- III cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

- I três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
- II até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

## Art. 159. A União entregará:

- I do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados quarenta e oito por cento na seguinte forma: ("Caput" do inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)
- a) vinte e um inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal;
- b) vinte e dois inteiros e cinco décimos por cento ao Fundo de Participação dos Municípios;
- c) três por cento, para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, através de suas instituições financeiras de caráter regional, de acordo com os planos regionais de desenvolvimento, ficando assegurada ao semi-árido do Nordeste a metade dos recursos destinados à região, na forma que a lei estabelecer;
- d) um por cento ao Fundo de Participação dos Municípios, que será entregue no primeiro decêndio do mês de dezembro de cada ano; (Alínea acrescida pela Emenda Constitucional nº 55, de 2007)
- II do produto da arrecadação do imposto sobre produtos industrializados, dez por cento aos Estados e ao Distrito Federal, proporcionalmente ao valor das respectivas exportações de produtos industrializados;
- III do produto da arrecadação da contribuição de intervenção no domínio econômico prevista no art. 177, § 4°, 29% (vinte e nove por cento) para os Estados e o Distrito Federal, distribuídos na forma da lei, observada a destinação a que refere o inciso II, c, do referido parágrafo. (*Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 44, de 2004*)
- § 1º Para efeito de cálculo da entrega a ser efetuada de acordo com o previsto no inciso I, excluir-se-á a parcela da arrecadação do imposto de renda e proventos de qualquer natureza pertencente aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, nos termos do disposto nos arts. 157, I, e 158, I.
- § 2º A nenhuma unidade federada poderá ser destinada parcela superior a vinte por cento do montante a que se refere o inciso II, devendo o eventual excedente ser distribuído entre os demais participantes, mantido, em relação a esses, o critério de partilha nele estabelecido.
- § 3º Os Estados entregarão aos respectivos Municípios vinte e cinco por cento dos recursos que receberem nos termos do inciso II, observados os critérios estabelecidos no art. 158, parágrafo único, I e II.

FIM DO DOCUMENTO			
mencionado inciso. (Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 42, de 2003)			
vinte e cinco por cento serão destinados aos seus Municípios, na forma da lei a que se refere o			
§ 4º Do montante de recursos de que trata o inciso III que cabe a cada Estado,			